

LEI Nº 539, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 30, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, fica acrescentado dos seguintes parágrafos:

Art. 30.omissis.....

§1º. *A primeira avaliação por progressão, de que trata o caput deste artigo, referente ao período de 1º de julho de 2008 a 1º de julho de 2011, dar-se-á, exclusivamente, por tempo de serviço.*


§2º. *Farão jus à progressão de que trata o parágrafo anterior, todos os profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo, em pleno exercício funcional, e que tenham cumprido, anteriormente ao intervalo de tempo, acima definido, a avaliação de estágio probatório.*

§3º. *Para efeito da contagem de tempo, com vistas à concessão da progressão por antiguidade, será computado o período de 1º de julho de 2008 a 1º de julho de 2011, interrompendo-se o tempo em que o servidor:*

- I – for afastado para o trato de interesse particular;*
- II – estiver gozando licença sem vencimento;*
- III – for condenado à punição disciplinar que importe em suspensão;*
- IV – estiver com o vínculo suspenso;*
- V – estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;*

PREFEITURA DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro - Paraipaba-Ceará.
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1212




VI – estiver no exercício de cargo de direção ou assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de direito público interno, não pertencente ao Município.

Art. 2º. Após a realização da primeira avaliação, de que trata o artigo anterior, será observado o disposto no Capítulo V, Seções I e III, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, no que se refere às próximas progressões.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos retroativos que retroagirão a 1º de agosto de 2011 e vigorará até a conclusão da primeira avaliação, que se dará em outubro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, 20 de outubro de 2011.



JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
Prefeita Municipal

COMPARATIVO DA TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO 2010/2011

CLASSE	REF	VENCIMENTO BASE - 20h/s		VENCIMENTO BASE - 40h/s	
		2010	2011	2010	2011
PEB I	1	512,34	595,00	1.024,68	1.190,00
	2	525,15	609,88	1.050,30	1.219,75
	3	538,28	625,12	1.076,56	1.250,24
	4	551,73	640,75	1.103,46	1.281,50
	5	565,53	656,77	1.131,06	1.313,54
	6	579,67	673,19	1.159,34	1.346,38
	7	594,16	690,02	1.188,32	1.380,04
	8	609,01	707,27	1.218,02	1.414,54
	9	624,24	724,95	1.248,48	1.449,90
	10	639,84	743,07	1.279,68	1.486,15
PEB II	11	655,84	761,65	1.311,68	1.523,30
	12	672,23	780,69	1.344,46	1.561,38
	13	689,04	800,21	1.378,08	1.600,42
	14	706,27	820,21	1.412,54	1.640,43
	15	723,92	840,72	1.447,84	1.681,44
	16	742,02	861,74	1.484,04	1.723,47
	17	760,57	883,28	1.521,14	1.766,56
	18	779,59	905,36	1.559,18	1.810,73
	19	799,08	928,00	1.598,16	1.855,99
	20	810,05	951,20	1.620,10	1.902,39
	21	839,53	974,98	1.679,06	1.949,95
	22	860,52	999,35	1.721,04	1.998,70
	23	882,02	1.024,33	1.764,04	2.048,67
	24	904,08	1.049,94	1.808,16	2.099,89
	25	926,69	1.076,19	1.853,38	2.152,38
	26	949,85	1.103,10	1.899,70	2.206,19
	27	973,60	1.130,67	1.947,20	2.261,35